



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 11 / 2018 CLJRF

Assunto: Análise do PROJETO DE LEI nº 10/2018 (PODER EXECUTIVO)

INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 08/05/2018, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação o Conselho Municipal antidrogas COMAD, instituindo o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, e dá outras providências.

De plano, vale ressaltar a justificativa do autor que bem escreve a essência da presente propositura, assim vejamos:

Como sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrenta-lo –fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o conselho nacional Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e os conselhos Estaduais Antidrogas – CONENS, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A presente propositura revoga a lei 769/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.

Conforme, citado pelo autor em sua justificativa o respectivo projeto de lei, é mais um mecanismo, voltado para o fortalecimento das políticas públicas de combate ao uso de drogas.

Esta comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o voto.

Anchieta/ES, 28 de junho de 2018.

Renato Lorencini _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri. _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani (Beto Calimam). _____

Membro